Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024

Câmara Municipal
Folha N.º 01
01/05/23
Iturama - MG

Ofício nº 73/2.023-GP

Iturama-MG, 04 de maio de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 38/2.023, que**, Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2° e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017,** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

04/05/2023 12:33 002024
ORGÃO MUNICIPAL ITURAMA MG

Folha N.º 02
04/05/23

MENSAGEM Nº 38/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar em Substituição **o Projeto de Lei nº 38/2.023,** que **Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2º e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017.**

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei nº 38/2.023, que Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2º e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos n° 1015554, condenou o Município a adotar o parâmetro do art. 1° da Lei Federal n° 9.790/99, que estabelece que:

"Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.". Grifou-se.

Veja-se o que foi recomendado a este Município:

"Recomendar ao atual gestor do Município, com vistas à garantia do princípio da competitividade, que observe a norma estabelecida no art. 1° da Lei Federal n. 9.790/99.".

Portanto, a norma municipal atualmente vigente é INCONSTITUCIONAL por afrontar a Lei Federal 9.790/99 que trata da matéria, (simetria com o centro) sendo que o Município, de toda forma, irá acolher integralmente a orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Neste sentido, apresenta-se o Projeto de Lei nº 38/2023 alterando-se a redação para "(03) anos" e solicitando-se que esta Casa Legislativa também cumpra a recomendação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme acórdão que se apresenta no anexo, para o fim de se garantir a ampla competitividade no processo de seleção de entidade para celebração de contrato de gestão de saúde no nosso Município.

Folha Nº 03
04/05/23

No mesmo sentido, estabeleceu a Lei Municipal n. 4.613 de 08 de março de 2017 percentuais diferentes da Lei Federal no que diz respeito à composição do conselho de administração, sendo adequada sua alteração de forma que a lei municipal siga o mesmo critério da lei federal que rege o tema.

Ao ensejo colocamos a disposição e reiteramos a vossa Excelência nossos protesto de estima e consideração.

Iturama/MG, 04 de maio de 2.023

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Folha N.º 04
04/05/23

PROJETO DE LEI Nº 38/2.023.

Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 2º e do inciso I e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Artigo 5º da Lei nº 4.613 de 08 de março de 2017.

O Prefeito Municipal de Iturama Estado de Minas Claudio Tomaz de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Município de Iturama.

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 2° da Lei nº. 4.613 de 08 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

"Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do artigo 1° desta Lei há no mínimo 03 (três) anos."

Art. 2º O inciso I do Artigo 5º da Lei nº. 4.613 de 08 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

"I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

Folha N.º 05
04/05/23

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de maio de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.